



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1363 /2022.**

"Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 2.007 de 30 de setembro de 2021 e dá outras providências".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADODE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º** - Altera o artigo 4º da Lei Municipal nº 2.007 de 30 de setembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º O transporte público coletivo gratuito tem prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.”*

**Artigo 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
Em 16 de agosto de 2022

  
**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
PREFEITO MUNICIPAL

DVMM.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022.**

Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Ao cumprimentá-los nesta oportunidade, encaminho para apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o presente projeto de lei, buscando a ALTERAÇÃO DO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.007 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

O transporte público coletivo é de grande preocupação e interesse de toda a comunidade primaverense, tanto em questão de segurança, quanto em questão de possibilidade de sua execução.

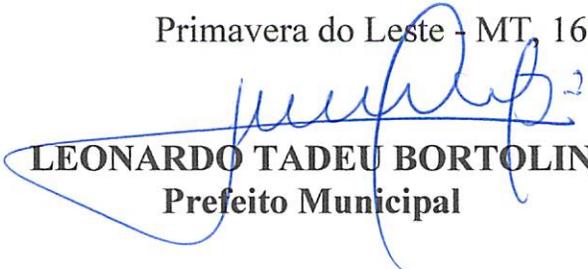
A presente alteração se justifica primeiramente pela não conclusão em tempo do Estudo Prévio para a Concessão do serviço público através de processo licitatório com esta finalidade, faz-se necessário a extensão do prazo de gratuidade da prestação de serviço de transporte público coletivo fixada em 12 (doze) meses pela Lei Municipal nº 2007/21 para 24 (vinte e quatro) meses.

Ademais a presente alteração se justifica pela modificação do Termo de Ajustamento de Conduta nº 015/2021 firmado com o Ministério Público do Estado, presente nos anexos do Projeto de Lei nº 1.231/2021.

Por fim, de suma importância destacar o grande interesse público na prestação de serviços de transporte público coletivo em nossa cidade.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

Primavera do Leste - MT, 16 de agosto de 2022.

  
**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
**Prefeito Municipal**